



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 242/2009

Em 06 de 11 de 2009

AUTOR: JOÃO DANTAS

Ementa Dispõe sobre o funcionamento dos postos de saúde localizados no município de Campina Grande -PB e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justica e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 11 de 11 de 2009

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 11 de 12 de 2009

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 11 de 12 de 2009

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 06/11/09, 09:09hs

ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

PROJETO DE LEI Nº 242 /2009

Campina Grande-PB, 05 de novembro de 2009

EMENTA:

Dispõe sobre o funcionamento dos postos de saúde localizados no município de Campina Grande-PB e dá outras providências

Art. 1º - Os Postos de Saúde do município de Campina Grande deverão funcionar 24 horas por dia para atendimento de emergência nas áreas de clínica geral, pediatria e geriatria.

Art. 2º - Para as demais especialidades médicas, o atendimento será feito de forma ambulatorial no horário normal de atendimento para consultas, vacinações e demais procedimentos médicos.

§ 1º - A marcação e a espera da consulta serão feitas no interior do posto, em locais onde existam cadeiras ou bancos para os idosos e os doentes.

§ 2º - As consultas serão marcadas mediante a apresentação de qualquer documento de identidade e o fornecimento de uma senha nominal

Art. 3º - Será afixado painel informativo na entrada dos Postos de Saúde, com o nome dos médicos e suas respectivas especialidades, além do horário em que cada um deles prestará atendimento.

Art. 4º - As determinações desta lei serão implantadas gradualmente, num período de dois anos, a partir das áreas mais necessitadas de assistência médica, ficando o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para dispor dos recursos humanos e materiais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário;


JOÃO DANTAS
Vereador-PTN

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o incluso no Projeto de Lei que visa dispor sobre o funcionamento dos postos de saúde localizados no município de Campina Grande-PB e dá outras providências.

Os postos de saúde precisam ser reestruturados gradativamente para funcionarem vinte e quatro horas por dia, contar com médicos das especialidades mais procuradas.

A população de baixa renda que não possui condições financeiras arcar com o custo de um Plano de Saúde Privado, depende da prestação de assistência médica por parte do Poder Público.

O direito a saúde é um dever constitucional do Estado, mais não vem sendo assegurado de forma satisfatória.

Nas áreas mais carentes o que podemos constatar são filas de doentes, idosos e crianças, no meio da rua desde as primeiras horas do dia, esperando a abertura do Posto de Saúde, para tentar marcar uma consulta, já que os hospitais públicos se encontram lotados com o atendimento dos casos mais graves.

O projeto em tela pretende possibilitar a solução das necessidades médicas das comunidades carentes, ficando apenas para rede hospitalar estadual os casos mais graves. Em pouco tempo poderíamos contar com um sistema de assistência médica mais eficiente, mais humano, mais próximo da comunidade e capaz de assegurar a todos os cidadãos o seu direito a saúde.

Desde já contamos com o indispensável apoio dos meus pares nesta Egrégia Casa Legislativa, para aprovação de oportuna matéria.


JOÃO DANTAS
Vereador-PTN